



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
CNPJ: 67.662.544/0001-90

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NA QUADRA DE AREIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIOS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica prévia acerca da regularidade do procedimento administrativo que visa à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na construção de banheiro público na quadra de areia do Município de Emilianópolis/SP, com recursos oriundos de transferência especial da União.

O processo encontra-se instruído com Projeto arquitetônico, Memorial descritivo, Planilha orçamentária com composição de BDI, Cronograma físico-financeiro, Matriz de risco, Declaração de viabilidade técnica, Indicação de dotação orçamentária, Minuta de edital de concorrência eletrônica.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

1. Do dever de planejamento e da instrução do processo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

CNPJ: 67.662.544/0001-90

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como elemento estruturante das contratações públicas, impondo à Administração a prévia caracterização da necessidade, da solução técnica adequada e da estimativa de custos.

No caso em análise, verifica-se a presença dos elementos técnicos indispensáveis à contratação de obra de engenharia, especialmente o Projeto técnico detalhado, Memorial descritivo com especificações conforme normas técnicas aplicáveis, Planilha orçamentária referenciada em tabela oficial (CDHU), com BDI devidamente demonstrado, Cronograma físico-financeiro compatível com a natureza da obra, Matriz de risco, em conformidade com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Tais documentos evidenciam a adequada caracterização do objeto e permitem a formulação de propostas seguras pelos licitantes, garantindo julgamento objetivo e execução contratual previsível.

### **2. Da modalidade adotada**

A Administração optou pela realização de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global.

A escolha mostra-se juridicamente adequada, considerando tratar-se de obra de engenharia, ainda que de pequeno porte, assegurando ampla competitividade, transparência e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do meio eletrônico reforça os princípios da publicidade e eficiência.

### **3. Da estimativa de preços e BDI**

A planilha orçamentária apresenta valores compatíveis com referenciais técnicos reconhecidos (CDHU), com BDI devidamente demonstrado em conformidade com parâmetros técnicos usualmente aceitos na Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
CNPJ: 67.662.544/0001-90

A composição do BDI encontra-se discriminada, indicando percentuais de administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, conferindo transparência à formação do preço estimado.

**4. Da matriz de risco**

A inclusão de matriz de risco demonstra aderência à moderna sistemática contratual da Lei nº 14.133/2021, promovendo a alocação prévia de responsabilidades e reduzindo potenciais controvérsias futuras quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tal instrumento reforça a segurança jurídica da contratação.

**5. Da regularidade do edital**

O edital contém Definição clara do objeto, Regime de execução, Critério de julgamento, Previsão de vistoria técnica facultativa, Regras de participação e impedimentos conforme a Lei nº 14.133/2021, Indicação de recursos orçamentários, Condições de habilitação e apresentação de proposta e Previsão de matriz de risco e manutenção do equilíbrio contratual.

Não se identificam cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais.

O instrumento convocatório observa os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

**III – CONCLUSÃO**

**Salvo melhor juízo**, alvo melhor juízo, da análise, à luz da legislação vigente, da análise técnica constante nos autos e do interesse público envolvido, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade do presente procedimento licitatório, recomendando-se o prosseguimento do certame, nos termos propostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
CNPJ: 67.662.544/0001-90

É o parecer.

**Emilianópolis-SP, 02 de março de 2026.**

**Dr. Elton da Silva**  
**OAB/SP 325.963**